



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5112

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 715ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-010262/TEC/LI-7615 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A** – Licença de Instalação = LPA Nº1824/20 = Proc. 20-004499 = Central Geradora Eolica = IT: 176 milhões = Área: 554.288,95 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Buqueirão do Exú - Zona Rural - Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª Pub. **DELIBERA:**

Art. 1º O plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator sendo aderente ao termo de referência o EIA/RIMA apresentado pela empresa EDF EM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, contemplando a área referente à Fase I do Complexo Eólico Serra do Seridó, composta por seis parques eólicos (Parque Eólico Serra do Seridó II, Parque Eólico Serra do Seridó III, Parque Eólico Serra do Seridó IV, Parque Eólico Serra do Seridó VI, Parque Eólico Serra do Seridó VII e Parque Eólico Serra do Seridó IX), possibilitando assim a realização da (s) audiência (s) pública (s), sem, no entanto, retirar da Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA) as prerrogativas de requisitar estudos e documentos complementares ou solicitar correções de incongruências ou inconsistências.

Art. 2º O licenciamento dos parques eólicos remanescentes, referente ao Processo SUDEMA Nº 2020-009247/TEC/LP-3405 (PEC ENERGIA S.A.), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente – SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM).

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADO NO DOE EM 17.09.2021